

PROJETO DE LEI Nº ____ DE ____ 2017

Institui, na Polícia Militar do Estado de Goiás, a Patrulha Maria da Penha e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Polícia Militar do Estado de Goiás, a Patrulha Maria da Penha, encarregada do policiamento ostensivo de segurança específica para o atendimento qualificado às ocorrências de violência doméstica contra a mulher, integrada à Rede de Atendimento à Mulher.

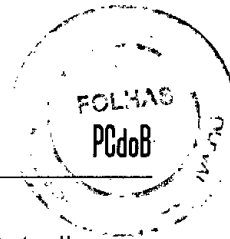
Art. 2º Compete à Polícia Militar, através de unidades e comandos próprios:

I – estabelecer diretrizes, planos e ordens para a regulação das atividades especificadas por este Decreto;

II – designar a unidade responsável pela coordenação e fiscalização da Patrulha Maria da Penha, de acordo com as diretrizes e ordens emanadas do Comando-Geral;

III – realizar curso de capacitação de policiais militares em serviço na Patrulha Maria da Penha, visando à qualificação e capacitação profissional;

IV – designar uma Oficial do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM) de posto igual ou superior ao de Major para exercer a coordenação da Patrulha Maria da Penha.



Art. 3º Compete à Polícia Militar, através da Patrulha

Maria da Penha:

I – prestar atendimento especializado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;

II – realizar atendimento policial militar de natureza preventiva às mulheres identificadas como vítimas de violência doméstica e familiar, especialmente por meio de visitas comunitárias e solidárias;

III – promover reuniões sistemáticas com órgãos da Segurança Pública e demais órgãos federais, estaduais e municipais envolvidos com a política pública de coibição à violência doméstica e familiar contra a mulher;

IV – apoiar outros órgãos integrantes da Rede de Atendimento à Mulher, na fiscalização sistemática do cumprimento das medidas protetivas de urgência;

V – alimentar o Sistema Integrado de Atendimento e Emergência (SIAE) com informações pertinentes a respeito de atendimentos específicos à mulher vítima de violência doméstica e familiar, bem como de fiscalização de medidas protetivas.

Art. 4º A Polícia Militar atuará em cooperação com a Secretaria de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho, com o objetivo de integrar a Patrulha Maria da Penha ao programa multidisciplinar por ela desenvolvido e coordenado.

Art. 5º As viaturas da Polícia Militar empregadas na Patrulha Maria da Penha deverão ter agregada à sua identificação a logomarca da Patrulha.

Art. 6º A Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária deverá providenciar adequações no Sistema Integrado de Atendimento e Emergência para a inclusão de informações a respeito das ações da Patrulha Maria da Penha, bem como promover a integração operacional com o



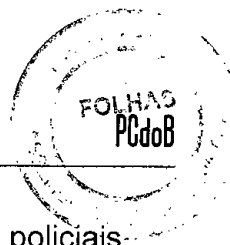


**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS



ISAURA LEMOS

DEPUTADA ESTADUAL



sistema do Poder Judiciário, para disponibilizar acesso a consultas aos policiais militares dela integrantes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

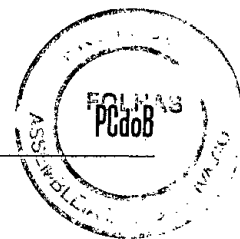
Sala das sessões aos _____ de _____ 2017.

ISAURA LEMOS

Deputada Estadual

Líder do PCdoB





JUSTIFICATIVA

A presente proposta busca regulamentar por força de lei o Decreto 8.524, de 05 de Janeiro de 2016, que instituiu, na Polícia Militar, a Patrulha Maria da Penha no âmbito do Estado de Goiás.

Conforme os números da Produtividade da Patrulha Maria da Penha de janeiro de 2016 a fevereiro de 2017, em Goiânia, foram 1.643 acompanhamentos de medidas protetivas de urgência (MPU); 36 prisões em flagrante e apoios policiais; 274 acompanhamentos de vítimas em estado de vulnerabilidade; 230 casos solucionados; e oito cumprimentos de mandados de prisão em casos de descumprimento de medidas protetivas.

Nesse mesmo período, conforme os dados divulgados pela Patrulha Maria da Penha, foram realizadas 1.643 visitas solidárias em Goiânia. E no comparativo de ocorrências registradas no sistema Integrado de Atendimento Especializado, de 2014 para 2015 a redução foi de 27,5% no número de casos. De 2015 para 2016, essa redução foi de 23,27%. Se considerados apenas os meses de janeiro e fevereiro de 2016 e 2017, a redução foi de 62,04% no número de casos na capital.

Em Anápolis, apenas nos dois primeiros meses de 2017, foram registrados 15 casos a menos que nos dois primeiros meses do ano passado, uma redução de 19,48%. Em Águas Lindas, foram dois casos a menos, uma redução de 14,28%; e na Cidade de Goiás, foram 15 a menos, uma redução de 50% no número de casos.

A Patrulha Maria da Penha é ligada ao Batalhão Escolar da Polícia Militar de Goiás e é coordenada pela tenente-coronel PM Silvana Rosa de Jesus. A unidade da capital trabalha com 13 policiais, sendo sete homens e seis mulheres, que se dividem em duas equipes de patrulheiros. As demais unidades atuam com uma equipe de quatro ou três policiais.

Portanto, cabe a esta casa, regulamentar este decreto através de lei, já que foram demonstrados a eficiência dos serviços prestados pela Patrulha Maria da Penha e a clareza quanto à necessidade de ampliação do efetivo desta patrulha, para





**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS



ISAURA LEMOS

DEPUTADA ESTADUAL



atendimento à população goiana, objetivando coibir o crescente índice de violência contra a mulher em todo o Estado.

Diante o exposto, dada a relevância do tema é que hora apresentamos esta proposição, esperando contar com o indispensável apoio dos nossos ilustres pares para sua aprovação.

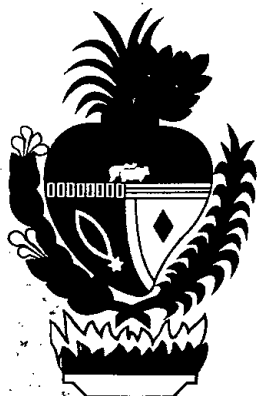
Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2017.

ISAURA LEMOS

Deputada Estadual

Líder do PCdoB





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA.

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2017002854

Data Autuação: 02/08/2017

Projeto : 315-AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. ISAURA LEMOS
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto:

INSTITUI, NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, A PATRULHA MARIA DA PENHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



2017002854



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

▶ **ISAURA LEMOS**
DEPUTADA ESTADUAL



02
PCadB

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JURISDIÇÃO E REDAÇÃO
Em 08/08/2017
[Assinatura]
Secretário

PROJETO DE LEI Nº 355 DE 02 ^{DE} ~~2017~~ ^{DE} AGOSTO DE 2017

**Institui, na Polícia Militar do Estado de Goiás, a
Patrulha Maria da Penha e dá outras providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Polícia Militar do
Estado de Goiás, a Patrulha Maria da Penha, encarregada do policiamento ostensivo
de segurança específica para o atendimento qualificado às ocorrências de violência
doméstica contra a mulher, integrada à Rede de Atendimento à Mulher.

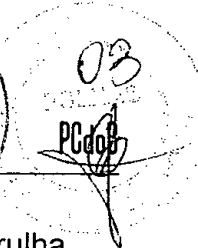
Art. 2º Compete à Polícia Militar, através de unidades
e comandos próprios:

I – estabelecer diretrizes, planos e ordens para a
regulação das atividades especificadas por este Decreto;

II – designar a unidade responsável pela coordenação
e fiscalização da Patrulha Maria da Penha, de acordo com as diretrizes e ordens
emanadas do Comando-Geral;

III – realizar curso de capacitação de policiais militares
em serviço na Patrulha Maria da Penha, visando à qualificação e capacitação
profissional;

IV – designar uma Oficial do Quadro de Oficiais
Policiais Militares (QOPM) de posto igual ou superior ao de Major para exercer a
coordenação da Patrulha Maria da Penha.



Art. 3º Compete à Polícia Militar, através da Patrulha

Maria da Penha:

- I – prestar atendimento especializado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;
- II – realizar atendimento policial militar de natureza preventiva às mulheres identificadas como vítimas de violência doméstica e familiar, especialmente por meio de visitas comunitárias e solidárias;
- III – promover reuniões sistemáticas com órgãos da Segurança Pública e demais órgãos federais, estaduais e municipais envolvidos com a política pública de coibição à violência doméstica e familiar contra a mulher;
- IV – apoiar outros órgãos integrantes da Rede de Atendimento à Mulher, na fiscalização sistemática do cumprimento das medidas protetivas de urgência;
- V – alimentar o Sistema Integrado de Atendimento e Emergência (SIAE) com informações pertinentes a respeito de atendimentos específicos à mulher vítima de violência doméstica e familiar, bem como de fiscalização de medidas protetivas.

Art. 4º A Polícia Militar atuará em cooperação com a Secretaria de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho, com o objetivo de integrar a Patrulha Maria da Penha ao programa multidisciplinar por ela desenvolvido e coordenado.

Art. 5º As viaturas da Polícia Militar empregadas na Patrulha Maria da Penha deverão ter agregada à sua identificação a logomarca da Patrulha.

Art. 6º A Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária deverá providenciar adequações no Sistema Integrado de Atendimento e Emergência para a inclusão de informações a respeito das ações da Patrulha Maria da Penha, bem como promover a integração operacional com o



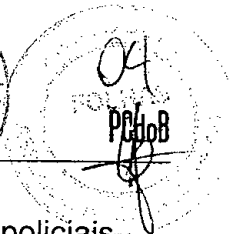


**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS



ISAURA LEMOS

DEPUTADA ESTADUAL



sistema do Poder Judiciário, para disponibilizar acesso a consultas aos policiais militares dela integrantes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões aos _____ de _____ 2017.

ISAURA LEMOS

Deputada Estadual

Líder do PCdoB



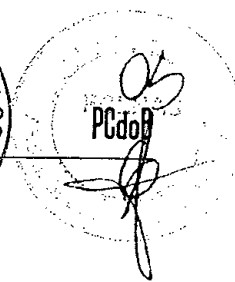


**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS



ISAURA LEMOS

DEPUTADA ESTADUAL



JUSTIFICATIVA

A presente proposta busca regulamentar por força de lei o Decreto 8.524, de 05 de Janeiro de 2016, que instituiu, na Polícia Militar, a Patrulha Maria da Penha no âmbito do Estado de Goiás.

Conforme os números da Produtividade da Patrulha Maria da Penha de janeiro de 2016 a fevereiro de 2017, em Goiânia, foram 1.643 acompanhamentos de medidas protetivas de urgência (MPU); 36 prisões em flagrante e apoios policiais; 274 acompanhamentos de vítimas em estado de vulnerabilidade; 230 casos solucionados; e oito cumprimentos de mandados de prisão em casos de descumprimento de medidas protetivas.

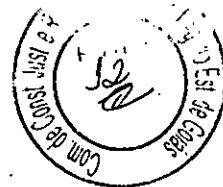
Nesse mesmo período, conforme os dados divulgados pela Patrulha Maria da Penha, foram realizadas 1.643 visitas solidárias em Goiânia. E no comparativo de ocorrências registradas no sistema Integrado de Atendimento Especializado, de 2014 para 2015 a redução foi de 27,5% no número de casos. De 2015 para 2016, essa redução foi de 23,27%. Se considerados apenas os meses de janeiro e fevereiro de 2016 e 2017, a redução foi de 62,04% no número de casos na capital.

Em Anápolis, apenas nos dois primeiros meses de 2017, foram registrados 15 casos a menos que nos dois primeiros meses do ano passado, uma redução de 19,48%. Em Águas Lindas, foram dois casos a menos, uma redução de 14,28%; e na Cidade de Goiás, foram 15 a menos, uma redução de 50% no número de casos.

A Patrulha Maria da Penha é ligada ao Batalhão Escolar da Polícia Militar de Goiás e é coordenada pela tenente-coronel PM Silvana Rosa de Jesus. A unidade da capital trabalha com 13 policiais, sendo sete homens e seis mulheres, que se dividem em duas equipes de patrulheiros. As demais unidades atuam com uma equipe de quatro ou três policiais.

Portanto, cabe a esta casa, regulamentar este decreto através de lei, já que foram demonstrados a eficiência dos serviços prestados pela Patrulha Maria da Penha e a clareza quanto à necessidade de ampliação do efetivo desta patrulha, para





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ao Sr. Dep. (s) Henrique

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 10 / 08 / 2017.

Presidente: Assis Lobo



Processo nº : 2017002854
Interessado : DEPUTADA ISAURA LEMOS
Assunto : Institui, na Polícia Militar do Estado de Goiás, a Patrulha Maria da Penha e dá outras providências.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria da nobre Deputada Isaura Lemos, instituindo na Polícia Militar do Estado de Goiás, a Patrulha Maria da Penha.

A presente proposta busca regulamentar por força de lei o Decreto 8.524, de 05 de Janeiro de 2016, que instituiu, na Polícia Militar, a Patrulha Maria da Penha no âmbito do Estado de Goiás.

Consta na justificativa que, conforme os números da Produtividade da Patrulha Maria da Penha de janeiro de 2016 a fevereiro de 2017, em Goiânia, foram 1.643 acompanhamentos de medidas protetivas de urgência (MPU); 36 prisões em flagrante e apoios policiais; 274 acompanhamentos de vítimas em estado de vulnerabilidade; 230 casos solucionados; e oito cumprimentos de mandados de prisão em casos de descumprimento de medidas protetivas.

Retrata-se que nesse mesmo período, foram realizadas 1.643 visitas solidárias em Goiânia e no comparativo de ocorrências registradas no sistema Integrado de Atendimento Especializado, de 2014 para 2015 a redução foi de 27,5% no número de casos. De 2015 para 2016, essa redução foi de 23,27%. Se considerados apenas os meses de janeiro e fevereiro de 2016 e 2017, a redução foi de 62,04% no número de casos na capital.

Por fim, alega-se que cabe a esta casa, regulamentar este decreto através de lei, já que foram demonstrados a eficiência dos serviços prestados pela Patrulha Maria da Penha e a clareza quanto à necessidade de ampliação do efetivo desta patrulha, para atendimento à população goiana, objetivando coibir o crescente índice de violência * contra a mulher em todo o Estado.

Essa é a síntese da proposição.

Constata-se que a presente propositura vai ao encontro das determinações constitucionais, eis que dispõe o § 8º do art. 226, da Constituição Federal que “o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”.

14

Ademais, nos termos do art. 24, XII, da Carta Magna, compete aos Estados legislar concorrentemente sobre a proteção e defesa da saúde.

Pelo expendido, deve o presente projeto de lei lograr aprovação, ressaltando que está apenas demandando alguns poucos aprimoramentos em sua técnica legislativa e redacional.

Nesse diapasão, é sugerida a seguinte emenda ao projeto *sub examine*:

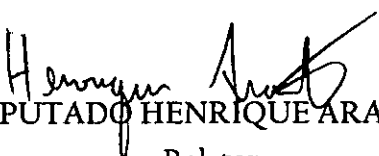
➤ EMENDA SUPRESSIVA:

- a) Exclusão do Art. 8º, concernente a ineficiência da expressão “REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO”.

Diante do exposto, desde que adotada a emenda acima, manifesta esta Relatoria pela aprovação da presente propositura.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 10 de Agosto de 2017.


DEPUTADO HENRIQUE ARANTES
Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATÉRIA.**

Processo Nº 2854/17

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 12 109 / 2017.

Presidente:

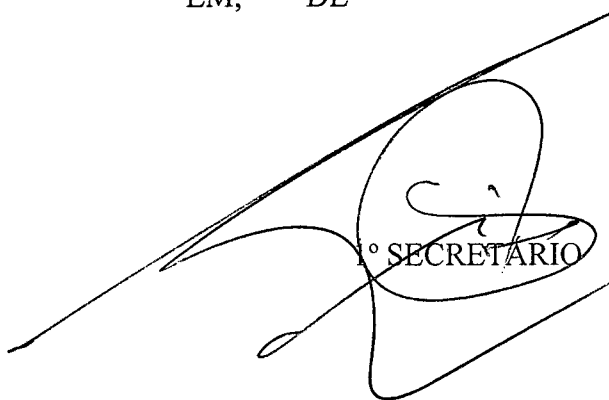


DESPACHO

APROVADO O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, À COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA.

EM, DE

2018


1º SECRETÁRIO



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PROCESSO NÚMERO: 2017 00 2854

Ao Sr.(a) Deputado(a) Majors Araújo

PARA RELATAR

Sala: Salão Nobre

Em: 28 / 08 / 18

Presidente: X Adriana J. Amor



PROCESSO N.º : 2017002854
INTERESSADO : DEPUTADA ISAURA LEMOS
ASSUNTO : Institui na Polícia Militar do Estado de Goiás, a Patrulha Maria da Penha e dá outras providências.

RELATÓRIO

Em análise, o projeto de lei n. 315, de 2 de agosto de 2017, de autoria da Deputada Isaura Lemos, que institui, na Polícia Militar do Estado de Goiás, a Patrulha Maria da Penha e dá outras providências.

Ao tramitar pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR, o projeto recebeu uma emenda supressiva do eminente Deputado Henrique Arantes para adequar o texto legal às normas e técnicas do processo legislativo. Livre de impedimentos jurídicos, o processo seguiu até esta Comissão de Segurança Pública para que fosse relatado em seu mérito.

Cabendo a nós tal tarefa, a realizamos a partir de agora.

O Projeto em tela visa tornar lei o Decreto nº 8.524, de 5 de janeiro de 2016, que instituiu na Polícia Militar a Patrulha Maria da Penha, reconhecendo a importância desse trabalho na prevenção e combate à violência contra as mulheres no Estado de Goiás.

Deste modo, tornar lei a Patrulha Maria da Penha garante e fortalece a sua existência em nosso Estado. Ratifica as escolhas do poder executivo pelo poder legislativo ao levar à apreciação, discussão e votação questões tão fundamentais como o direito à vida e à segurança.

A primeira Patrulha Maria da Penha foi criada em março de 2015 na Região Noroeste de Goiânia, onde registrava-se um alto índice de casos de violência contra mulheres, com o objetivo de garantir o cumprimento das medidas protetivas de urgência determinadas pela Justiça, em conformidade à Lei Maria da Penha. Diante dos resultados positivos, a Patrulha foi estendida para Aparecida de Goiânia, Posse, Águas Lindas, Anápolis, A Cidade de Goiás, Caldas Novas, Catalão, Formosa, Goianésia, Iporá, Inhumas, Itumbiara, Jataí, Luziânia,

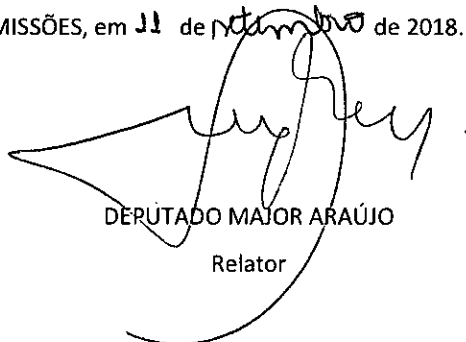
Mineiros, Novo Gama, Planaltina, Porangatu, Rio Verde, Santo Antônio do Descoberto, Senador Canedo, Trindade e Valparaíso.

Segundo a comandante da Patrulha Maria da Penha da capital, Dayse Vaz, em praticamente todas as localidades em que a Patrulha está presente houve queda no número de casos de violência doméstica. Segundo ela, a Patrulha contribui para inibir a reincidência dos agressores, uma vez que ao descumprir as medidas protetivas, a Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher - DEAM é avisada para oferecer as provas ao judiciário.

Pelas razões expostas, e a vasta contribuição que a proposição tem a possibilidade de alcançar, com a adoção de uma medida simples, plausível e de interesse público, somos por sua **aprovação**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 11 de novembro de 2018.


DERÚTO MAJOR ARAÚJO
Relator

PROCESSO N.º : 2017002854
INTERESSADO : DEPUTADA ISAURA LEMOS
ASSUNTO : Institui na Polícia Militar do Estado de Goiás, a Patrulha Maria da Penha e dá outras providências.

RELATÓRIO

Em análise, o projeto de lei n. 315, de 2 de agosto de 2017, de autoria da Deputada Isaura Lemos, que institui, na Polícia Militar do Estado de Goiás, a Patrulha Maria da Penha e dá outras providências.

Ao tramitar pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR, o projeto recebeu uma emenda supressiva do eminente Deputado Henrique Arantes para adequar o texto legal às normas e técnicas do processo legislativo. Livre de impedimentos jurídicos, o processo seguiu até esta Comissão de Segurança Pública para que fosse relatado em seu mérito.

Cabendo a nós tal tarefa, a realizamos a partir de agora.

O Projeto em tela visa tornar lei o Decreto nº 8.524, de 5 de janeiro de 2016, que instituiu na Polícia Militar a Patrulha Maria da Penha, reconhecendo a importância desse trabalho na prevenção e combate à violência contra as mulheres no Estado de Goiás.

Deste modo, tornar lei a Patrulha Maria da Penha garante e fortalece a sua existência em nosso Estado. Ratifica as escolhas do poder executivo pelo poder legislativo ao levar à apreciação, discussão e votação questões tão fundamentais como o direito à vida e à segurança.

A primeira Patrulha Maria da Penha foi criada em março de 2015 na Região Noroeste de Goiânia, onde registrava-se um alto índice de casos de violência contra mulheres, com o objetivo de garantir o cumprimento das medidas protetivas de urgência determinadas pela Justiça, em conformidade à Lei Maria da Penha. Diante dos resultados positivos, a Patrulha foi estendida para Aparecida de Goiânia, Posse, Águas Lindas, Anápolis, A Cidade de Goiás, Caldas Novas, Catalão, Formosa, Goianésia, Iporá, Inhumas, Itumbiara, Jataí, Luziânia,

Mineiros, Novo Gama, Planaltina, Porangatu, Rio Verde, Santo Antônio do Descoberto, Senador Canedo, Trindade e Valparaíso.

Segundo a comandante da Patrulha Maria da Penha da capital, Dayse Vaz, em praticamente todas as localidades em que a Patrulha está presente houve queda no número de casos de violência doméstica. Segundo ela, a Patrulha contribui para inibir a reincidência dos agressores, uma vez que ao descumprir as medidas protetivas, a Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher - DEAM é avisada para oferecer as provas ao judiciário.

Pelas razões expostas, e a vasta contribuição que a proposição tem a possibilidade de alcançar, com a adoção de uma medida simples, plausível e de interesse público, somos por sua **aprovação**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 11 de setembro de 2018.



DEPUTADO MAJOR ARAÚJO
Relator



PROCESSO NÚMERO: 2017002 854

A Comissão de Segurança Pública Aprova o

Parecer do Relator Major Araújo

Sala dos Senhores

Em 12 / 05 / 2018

DEPUTADOS TITULARES	
01 ADRIANA ACCORSI (PT) Presidente	☒
02 MAJOR ARAÚJO (PRP) Vice-Presidente	
03 DANIEL MESSAC (PSDB)	
04 LUCAS CALIL – PSD	
05 SÉRGIO BRAVO (PROS)	
06 CLÁUDIO MEIRELLES (PR)	
07 LÍVIO LUCIANO (PODEMOS)	

DEPUTADOS SUPLENTE	
01 SIMEYZON SILVEIRA (PSC)	
02 TALLES BARRETO – (PSDB)	
03 ÁLVARO GUIMARÃES (PR)	
04 HENRIQUE ARANTES (PTB)	
05 JEFERSON RODRIGUES (PRB)	
06 PAULO CÉSAR MARTINS (MDB)	
07 WAGNER SIQUEIRA (MDB)	